



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.003, de 21 de setembro de 2004.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, CRIA A DIVISÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito Municipal.

Art. 2º - O Cargo de Secretário de Obras passa a denominar-se Secretário de Obras e Trânsito.

Art. 3º - Fica criada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito a Divisão de Trânsito.

Art. 4º - A divisão de Trânsito será Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da lei nº. 0.503/97.

Parágrafo Único – o Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 5º - A função de Diretor e Fiscal de Trânsito será exercida cumulativamente pelo Secretário de Obras e Trânsito.

Art. 6º - As atribuições do cargo de diretor e fiscal de Trânsito serão as constantes do Anexo 1, desta lei.

Art. 7º - O Diretor da Divisão de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 8º – Competem a Divisão de trânsito as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito Municipal;
II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº. 9.503/97;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº. 9503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar a multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interferem na livre circulação de veículos e pedestres com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme previsto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XIII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação de respectivo CETRAN;

XXI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXII – vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação destes veículos;

XXIII – elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicadas na presente lei.

Art. 9º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei a divisão de trânsito será assessorada, no que couber; pelos órgãos da Administração, e, especificamente;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

I – no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito Municipal;

II – na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – a fiscalização do trânsito será exercida pelos Fiscais de Trânsito ou pela Brigada Militar, através de convênio em conformidade com o disposto no art. 25 do CTB, enquanto não preenchidos os cargos de fiscais.

Art. 10 – Fica criada, na Secretaria de Obras e de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 11 – A JARI terá as seguintes atribuições:

I – julgar os recursos interpostos pelos atuados;

II – solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – credenciar-se no Conselho de Trânsito de Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas;

Art. 12 - A Junta Administrativa de Recursos de infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RS;

III – um representante da sociedade.

§ 1º - Os membros da JARI serão indicados pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

§ 2º – Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período (Resolução nº. 147/2003 do CONTRAN).

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 4º - Na composição da JARI exige-se que ao menos um integrante tenha no mínimo o nível médio de instrução e conhecimento da legislação de trânsito.

Art. 13 - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 14 - Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Parágrafo Único – O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do município e na mesma data.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 15 – As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas rubricas próprias dos orçamentos anuais.

Art. 16 – Fica revogada a lei nº. 665 de 06 de junho de 2000.

Art. 17 - Esta lei surtirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2005.

Poço das Antas, 21 de setembro de 2004.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO 01

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E FISCAL DE TRÂNSITO

Sintética – Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Coordenar a Divisão de Trânsito.

Análítica – Coordenar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades de Trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito municipal em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, nas normas das posturas municipais relativas ao trânsito.

Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientar pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como o concernente à sinalização e trânsito nas vias urbanas municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do Trânsito, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionados aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais; participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistoriar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.. Dirigir veículo automotor de passageiros (automóvel ou motocicleta). Demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24 do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.